

PROJETO DE LEI N° DE 2020
(Do Sr. DELEGADO MARCELO FREITAS)

Altera dispositivo da Lei 7.805 de 18 de julho de 1989, que altera o Decreto-Lei n. 227 de 28 de fevereiro de 1967, cria o regime de permissão de lavra garimpeira, extingue o regime de matrícula, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O artigo 21 da Lei 7.805 de 18 de julho de 1989 passa a vigorar acrescido do parágrafo 2º, de acordo com o texto abaixo, renomeando-se o parágrafo único do citado artigo para parágrafo 1º:

Art. 21.....

§ 1º

§ 2º. Não constitui crime a realização de trabalhos de extração de substâncias minerais de forma artesanal ou manual, para subsistência, sem a utilização de maquinários.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O trabalho no garimpo não é fácil. Principalmente quando realizado de forma artesanal ou manual, sem o apoio de maquinário. Não adianta fecharmos nossos olhos a essa situação. A lavra garimpeira à margem da lei, “clandestina”, é uma realidade. Por se tratar de atividade “clandestina”, o garimpeiro não consegue se integrar ao mercado formal. Além de se sujeitar ao trabalho pesado do garimpo, não conta com a dignidade de um trabalhador comum.

Como construir uma sociedade justa, quando o garimpeiro artesanal de subsistência, sem acesso ao suporte técnico ou de investimentos, é criminalizado por buscar as faíscas minerais muitas vezes resultantes da extração de toneladas de minério realizada por empresas que dominam a atividade?

Verdadeiramente, o garimpo artesanal é importante fonte de emprego a contribuir para o alívio da pobreza, principalmente em regiões carentes e sem ofertas de empregos formais como o norte de Minas Gerais, Vales do Jequitinhonha e Mucuri, tão castigados pela seca e pela fome. Se bem organizada, a atividade garimpeira artesanal pode contribuir para o desenvolvimento sustentável de algumas comunidades.

Buscamos, através desse Projeto de Lei, aperfeiçoar a legislação no sentido de diferenciar o garimpeiro artesanal, de subsistência, da extração mineral realizada por empresas, com máquinas e equipamentos, com tecnologia que garante o lucro certo resultante dos minerais que serão extraídos na natureza.

O garimpo artesanal de subsistência ocorre na camada superficial do solo, na terra misturada com os minerais, na mesma camada de solo em que as plantas criam suas raízes e extraem os minerais para crescimento, frutificação e alimentação humana. É o horizonte da vida, no qual não se pode falar em "mineração".

“Proibir que uma riqueza superficial aflorada em terras particulares seja extraída para subsistência é proibir que a própria vida tenha curso: pés apoiados sobre a riqueza aflorante, sustentando estômagos com fome”.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 2020.

Deputado **DELEGADO MARCELO FREITAS - PSL/MG**